

# REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS GERIÁTRICOS NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO

No âmbito do projeto “CUIDAR COM MAIS QUALIDADE NA FREGUESIA” surgiu a necessidade de proceder à elaboração de um Regulamento Interno para melhor definir e esclarecer as condições de utilização dos equipamentos geriátricos.

Área de Intervenção do Projeto: Idosos ou Pessoas albacastrenses com Incapacidade física temporária ou permanente.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º

#### Objeto

1 - O presente regulamento tem por objeto definir e regular as condições de utilização dos equipamentos geriátricos disponibilizados aos cidadãos albacastrenses, bem como esclarecer todas as condições, etapas e procedimentos necessários para adquirir o equipamento pretendido pelo cidadão.

### Artigo 2º

#### Objetivos gerais

1 - Constituem objetivos gerais:

- a) Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;
- b) Contribuir para a permanência do cidadão no seu meio natural de vida
- c) Prestar os cuidados adequados às suas necessidades
- d) Promover a dignidade da pessoa;
- e) Promover um ambiente de segurança física
- f) Garantir ao cidadão um bem-estar físico, mental, emocional, social, moral, promovendo a sua qualidade de vida;

### Artigo 3º

#### Competências

1. Compete aos responsáveis pelo projeto, Centro Social Ribeiro das Perdizes e Junta da Freguesia de Castelo Branco :

- a) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento dos equipamentos;
- b) Definir critérios de priorização do empréstimo dos equipamentos;
- c) Receber, analisar e decidir sobre todos os pedidos efetuados no âmbito da gestão
- d) Comunicar, aos interessados, o deferimento ou indeferimento do pedido de cedência ou aluguer, indicando o motivo do indeferimento. Caso seja deferido, indicar os dias ou horas que são cedidos e as respetivas condições.
- e) Estabelecer regras e deveres aos cidadãos que irão usufruir dos equipamentos, nomeadamente no que concerne à conservação do estado do equipamento;

### Artigo 4º

#### Requisitos obrigatórios

- a) Residir na freguesia de Castelo Branco;
- b) A dependência física do utilizador justificar a necessidade de aquisição do equipamento;

### Artigo 5º.

#### Ordem de Preferência na Utilização

1 - A utilização dos equipamentos respeitará a ordem de chegada do respetivo pedido de utilização. No entanto, se surgir alguma situação urgente, será priorizado através da seguinte ordem:

- a) Elevado grau de dependência
- b) Baixa capacidade económica
- c) Existência de barreiras arquitetónicas no domicílio do cidadão que pretende ser utilizador do equipamento.

#### **Artigo 6º**

##### **Deveres do utilizador**

1 - O utilizador do equipamento está obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) cumprir as normas definidas no presente Regulamento;
- b) utilizar os equipamentos no respeito pelos seus objetivos, consignados no artigo 2º deste Regulamento;
- c) ser diligente na utilização dos equipamentos, efetuando semanalmente uma limpeza ao equipamento;
- d) indemnizar os danos ou perdas da sua responsabilidade;
- f) atender e respeitar as indicações dadas pelos responsáveis pelo projeto, nomeadamente, no que concerne à conservação do equipamento;
- g) Não utilizar materiais suscetíveis de deteriorar os equipamentos.

### **CAPÍTULO II - NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

#### **Artigo 7º**

##### **Proibições**

1 - É expressamente proibido:

- a) Danificar ou alterar qualquer equipamento;
- b) Utilizar o equipamento para outros fins;
- c) Empréstimo do equipamento;
- d) Negar, recusar ou impedir visita de verificação do estado do equipamento;
- e) Desrespeitar normas do regulamento interno, orientações e responsáveis pelo projeto.

### **CAPÍTULO III - NORMAS ESPECÍFICAS**

#### **Secção I**

#### **Artigo 8º**

##### **Pedido de Cedência**

1 - O pedido de cedência para a utilização deverá ser requerido por escrito, com a antecedência mínima de 2 dias, identificando o requerente, morada, contacto, tipo de equipamento pretendido e motivo.

#### **Artigo 9º**

##### **Aceitação e aprovação do pedido**

1. Após análise do pedido, será efetuada uma visita à morada do utilizador do equipamento.
2. Se o pedido for aprovado, deverá ser entregue o documento de identificação pessoal do utilizador e/ou responsável pelo pedido.
3. Para formalizar, será assinado por ambas as partes um contrato de aluguer do equipamento.

#### **Artigo 10º**

##### **Duração do aluguer**

1. A duração, dias ou horas de cedência, é estabelecida por mútuo acordo entre ambas as partes.

2. No caso de o aluguer ser estabelecido por período indeterminado, qualquer das partes pode denunciar à outra com antecedência de 15 dias.
3. O incumprimento do artigo 7º obriga a retirada imediata do equipamento.

## **CAPÍTULO IV - ALUGUER**

### **Artigo 11º**

#### **Aluguer Simbólico**

1 - O projeto “Cuidar com Mais Qualidade na Freguesia” pretende ser sustentável, de maneira a conseguir auxiliar os cidadãos durante vários anos. Para esse efeito, o projeto tem de contar com a manutenção e reposição de equipamentos que se vão danificando com as utilizações, assim como, contar com outros gastos (por exemplo. produtos de higienização e desinfeção, deslocações, entre outros):

- a) O valor deve ser pago até ao dia 10 de cada mês.
- b) Em caso de aluguer diário, o pagamento deve ser efetuado no próprio dia.

## **CAPÍTULO V - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

### **Artigo 12º**

#### **Fiscalização**

1 - Compete aos dinamizadores do projeto zelar pelo cumprimento deste regulamento:

- a) Realizar visitas para verificação do estado do equipamento;

### **Artigo 13º**

#### **Responsabilidade civil**

1 - Os danos causados nos equipamentos, em caso de má utilização ou negligência, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição do equipamento danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

### **Artigo 14º**

#### **Perda do Direito de Utilização**

- 1 - O não pagamento do aluguer, nos prazos previstos, determina a caducidade do direito de utilização do equipamento.
- 2 - Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização, previstos neste regulamento, que coloque em risco o bom estado do(s) equipamento(s), será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a retirada imediata do equipamento.

## **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 15º**

#### **Dúvidas e Omissões**

1 - As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Castelo Branco.

### **Artigo 16º**

#### **Entrada em vigor**

1 - O presente regulamento entrará em vigor no dia 01-04-2017.

# ANEXO I

## TABELA DE EQUIPAMENTOS

### **EQUIPAMENTO**

*CADEIRA DE RODAS*  
*ALMOFADA BULGEL LÍQUIDO*  
*LENÇOL DE TRANSFERENCIA*  
*PRANCHA DE BANHEIRA*  
*CADEIRA DE DUCHE FIXA*  
*CADEIRA DE BANHO ROTATIVA*  
*PENDURAL DE CHÃO*  
*BANCO DE BANHO*  
*PEDALEIRA*  
*PEDALEIRA DIGITAL*  
*LAVA CABEÇAS*  
*ANDARILHO*  
*ANDARILHO COM ASSENTO*  
*CADEIRA DE BANHO ASSENTO EM U*  
*COLCHÃO ESSENCIAL CARE*  
*CAMA ELETRICA*  
*ELEVADOR ELÉTRICO*